

Contrato

Entre

A

e

[SGRU]

CONTRATO

Entre:

1. A, com sede, com o capital social deEuros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desob o n.º..... pessoa coletiva n.º....., neste ato representada por....., na qualidade de Presidente....., e por na qualidade de Diretor-Geral, com poderes bastantes, doravante designada por “ ”;

e

2. [●], com sede em [●], com o capital social de [●] Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●], doravante designada por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos ou “SGRU”.

(Conjuntamente referidos por “Partes”)

Considerando que:

- (A) O Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, 48/2015, de 10 de abril e 71/2016, de 4 de novembro de 2016 estabelece os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- (B) Considerando as regras definidas na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 158/2015, de 29 de maio, que estabelece as regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens reutilizáveis e a embalagens não reutilizáveis, bem como as regras do sistema integrado aplicável apenas às embalagens não reutilizáveis;

- (C) Considerando que as disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011 de 17 de junho, 127/2013 de 30 de agosto e 71/2016, de 4 de novembro de 2016e pela Lei n.º 82 – D/2014, de 31 de dezembro, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica deste fluxo, anteriormente discriminada
- (D) A encontra-se devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (“SIGRE”), conforme licença emitida a 25 de novembro de 2016;
- (E) SGRU é uma entidade com atribuições no domínio da recolha e/ou triagem de resíduos de embalagens;
- F) De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 3 [●] da Licença, a deve celebrar contratos com os municípios, associações de municípios e/ou com as empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais responsáveis pela recolha de resíduos urbanos e pela recolha seletiva, indiferenciada e/ou triagem dos resíduos de embalagens contidos nos resíduos urbanosO (G) O SGRU reúne todas as condições legais e técnicas para garantir os serviços de recolha, seletiva, indiferenciada e triagem dos resíduos abrangidos pelo presente Contrato diretamente ou através de terceiros que com ele colaborem;
- (H) A pretende contratar com o SGRU a realização de um conjunto de operações de recolha seletiva, indiferenciada e/ou triagem que se traduza na disponibilização de resíduos de embalagens recolhidos e/ou triados, incluindo os provenientes da recolha seletiva e triagem dos resíduos de embalagens contidos nos resíduos urbanos, da triagem dos resíduos de embalagens nas estações de tratamento mecânico e biológico, da valorização orgânica de resíduos de embalagens, do tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e demais frações que venham a ser consideradas como reciclagem.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

1. Objeto

O SGRU obriga-se a disponibilizar à ... todos os resíduos de embalagem abrangidos pelo Contrato que sejam por si, diretamente ou através de terceiros, recolhidos de forma seletiva ou indiferenciada e/ou triados, de acordo com o Procedimento de Retoma publicitado nos sítios da APA, I. P. e da Direção-Geral das Atividades Económicas, garantindo a a retoma de tais resíduos disponibilizados pelo SGRU que se encontrem de acordo com as Especificações Técnicas, através de entidades subcontratadas para o efeito.

2. Âmbito Material

Encontram-se abrangidos pelo Contrato os resíduos de embalagens contidos nos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, nos termos da lei e do ponto 1 do sub-capítulo 3.1 do Capítulo 3 [●] da Licença.

3. Âmbito Territorial

3.1. Encontram-se abrangidos pelo Contrato os resíduos de embalagens referidos na Cláusula 2. que sejam objeto de recolha seletiva e indiferenciada e/ou triagem dentro da Zona de Intervenção correspondente ao(s) município(s) de [●], melhor identificada no mapa constante do Anexo I ao Contrato.

3.2. O SGRU deverá, através de comunicação conforme Cláusula ... informar a de qualquer alteração na sua Zona de Intervenção, nomeadamente a integração de outros municípios e/ou a receção de resíduos para triagem de municípios de outros SGRU.

4. Obrigações do SGRU

O SGRU obriga-se perante a ... a:

- 4.1. Instalar e explorar equipamentos de recolha seletiva , indiferenciada e triagem dos resíduos abrangidos pelo Contrato, diretamente pelos seus próprios meios, ou em parceria, ou exclusivamente através de entidades subcontratadas para o efeito, ou ainda a articular-se com os Municípios da sua área de intervenção, nas atividades de recolha seletiva, indiferenciada e/ou triagem, de acordo com as obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente no PERSU 2020.
- 4.2. Colaborar com a na disponibilização de todas as informações e dados recolhidos no desenvolvimento da sua atividade de que a necessite ou venha a necessitar para a correta monitorização do SIGRE, por tipos de material, designadamente informações, quando aplicável, sobre:
 - (a) Quantidades recolhidas das recolhas seletiva e indiferenciada;
 - (b) Quantidades triadas;
 - (c) Quantidades enviadas para reciclagem extra-SIGRE;
 - (d) Quantidades recicladas organicamente e enviadas para reciclagem que tenham tido origem em instalações de pré-tratamento de resíduos urbanos;
 - (e) Quantidades valorizadas energeticamente;
 - (f) Quantidades rejeitadas e respetivo destino final;
- 4.3. Colaborar com a nos processos de caracterização de resíduos de embalagens que esta venha a desenvolver.
- 4.4. Entregar aos operadores de tratamento de resíduos da os resíduos urbanos de embalagens recolhidos e/ou triados que cumpram as Especificações Técnicas em vigor.
- 4.5. Receber, com respeito pelo procedimento previamente acordado entre as Partes, os resíduos não conformes com as Especificações Técnicas, sempre que sejam devolvidos pelos operadores de tratamento de resíduos.

- 4.6. Fornecer à toda a informação relativa às quantidades de materiais de resíduos de embalagens enviados para reciclagem.
- 4.7. O SGRU pode recusar a receção de refugos de processamento de lotes do SIGRE quando tal receção não lhe seja legalmente permitida, ou quando os refugos não cumpram os critérios de admissão, normas de qualidade ou outros em vigor.
- 4.8. Fora dos casos previstos no número anterior, o SGRU obriga-se a receber, dos operadores de tratamento de resíduos da, os refugos resultantes do processamento dos resíduos objeto do Contrato, a preço camarário ou outro previsto na tabela em vigor caso não seja possível praticar o preço camarário.
- 4.9. Consideram-se operadores de tratamento de resíduos da as empresas subcontratadas por esta entidade gestora para a retoma de resíduos de embalagens.
- 4.10. A e o SGRU poderão estabelecer entre si formas de atuação adequadas a assegurar a recolha, triagem, retoma e valorização de resíduos de embalagens de outras proveniências, com respeito pelos fluxos financeiros definidos na Licença e pelos objetivos do SIGRE.
- 4.11. Desenvolver e colaborar com a no desenvolvimento de ações de sensibilização e de informação junto dos cidadãos no âmbito de acordos específicos a celebrar casuisticamente e que deverão privilegiar o aumento dos quantitativos assim como a qualidade dos materiais depositados, permitindo a diminuição do refugo e, de forma inerente, o aumento da qualidade dos lotes.
- 4.12. O SGRU deve apresentar, no prazo de 3 (três) meses a contar da celebração do Contrato, um programa onde descreva os meios de que disporá para colaborar com a, com vista a atingir os objetivos globais de valorização que a se propõe cumprir, nos termos da Licença, tendo em atenção, nomeadamente (i) a qualidade requerida para os resíduos triados a entregar aos operadores de

tratamento de resíduos, bem como (ii) as suas obrigações no que respeita à sensibilização e informação dos cidadãos relativamente ao SIGRE.

4.13. A apresentação do programa previsto no número anterior pode ser substituída pela apresentação pelo SGRU do seu Plano de Ação para o Cumprimento do PERSU 2020 (PAPERSU 2020), devidamente aprovado, desde que tal plano contenha toda a informação exigida no número anterior.

4.14. Reportar o registo documental dos resíduos de embalagens que recolhe ou que lhe sejam entregues e, bem assim, o modo e os critérios que utiliza para proceder à diferenciação e autonomização de resíduos de embalagens dos diversos fluxos de modo a comprovar à que os resíduos entregues aos operadores de tratamento de resíduos no âmbito do SIGRE proveem exclusivamente do fluxo de resíduos urbanos e de não de qualquer outro fluxo.

5. VERDORECA

5.1. O SGRU diligenciará no sentido de sensibilizar os seus Municípios associados para a necessidade de ser tida em consideração a localização dos estabelecimentos HORECA para efeitos de definição ou alteração da localização da sua rede de ecopontos ou de outras metodologias de recolha de resíduos sempre que considere justificável.

5.2. As condições de articulação da atividade entre a e o SGRU, no subsistema VERDORECA, devem respeitar o disposto na Licença.

5.3. A obriga-se a fornecer a informação útil de que disponha sobre os estabelecimentos HORECA que se situem na Zona de Intervenção.

6. Obrigações da

A obriga-se perante o SGRU a:

Garantir, através de operadores de tratamento de resíduos, a retoma e a reciclagem dos resíduos urbanos de embalagens que cumpram as Especificações Técnicas em vigor.

- 6.1. Garantir que os operadores de tratamento de resíduos e as entidades responsáveis pelo transporte se encontram devidamente licenciados para as atividades desenvolvidas no âmbito do SIGRE.
- 6.2. Proceder ao pagamento de um valor de contrapartida financeira (“VC”), no prazo máximo de 45 dias, pelas quantidades de resíduos urbanos de embalagens que sejam efetivamente geridos no âmbito do SIGRE e que cumpram as especificações técnicas em vigor.
- 6.3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a obriga-se a cofinanciar, durante o período de vigência do Contrato, campanhas e ações de sensibilização de âmbito regional levadas a cabo pelo SGRU, desde que as mesmas salvaguardem a prossecução dos objetivos mencionados na licença.
- 6.4. A comparticipação da prevista no número anterior está dependente da aprovação, pela, do Plano de Comunicação relativo a cada campanha ou ação de sensibilização, a elaborar pelo SGRU, e do respetivo orçamento.
- 6.5. Assegurar ao SGRU o direito de audição, participação e informação nas questões que se prendam com a recolha e a recolha seletiva e indiferenciada, sempre que tal possa implicar, para o SGRU, um impacto económico, técnico, metodológico ou qualquer outro.
- 6.6. Não divulgar as informações e dados que lhe sejam transmitidos pelo SGRU nos termos do Contrato, sem prejuízo das obrigações de reporte e transmissão de dados e informações que impendem, nos termos legais e regulamentares, sobre a

7. Símbolo Ponto Verde

O SGRU pode incluir ou fazer incluir o Símbolo Ponto Verde nos equipamentos e/ou nos veículos destinados à recolha e triagem dos resíduos abrangidos pelo Contrato, desde que respeite as respetivas regras de utilização e de marcação.

8. Reclamações

8.1. Sempre que os operadores de tratamento de resíduos apresentem reclamações àcaberá a esta analisar o seu teor antes de reencaminhar as mesmas para o SGRU de acordo com o procedimento de retoma.

8.2. Só deverão ser consideradas e/ou atendidas reclamações que:

(a) Sejam relativas a situações em que, comprovadamente, se verificaram danos no equipamento dos operadores de tratamento de resíduos resultantes da presença de quaisquer contaminantes suscetíveis de causar danos no referido equipamento, independentemente do teor apresentado.

(b) Sejam apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias seguidos após a verificação do dano no equipamento do operador de tratamento de resíduos; e

(c) Sejam apresentadas de acordo com o estabelecido no Procedimento de Retoma.

8.3. O SGRU deverá comunicar à a sua resposta às reclamações, no prazo de 5 (cinco) dias seguidos após a data do respetivo envio pela

8.4. Sem prejuízo da obrigação do SGRU de responder e acompanhar a resolução das reclamações, devem à ... e o SGRU em conjunto com os operadores de tratamento de resíduos, tentar solucionar consensualmente a reclamação apresentada.

9. Verificação do cumprimento das obrigações do SGRU

9.1. A de acordo com os critérios definidos pelas autoridades competentes e para efeitos de verificação das obrigações previstas no Contrato, promove anualmente a realização de auditorias ao SGRU, a realizar por entidades externas e

independentes com o objetivo de verificar a qualidade e a veracidade das informações transmitidas.

- 9.2. A pode também proceder a análises e a caracterizações dos lotes entregues pelo SGRU para retoma, nomeadamente para efeitos de:
 - (a) Verificação da percentagem de resíduos de embalagens contidos nos lotes;
 - (b) Verificação do cumprimento das Especificações Técnicas e de outras características acordadas entre as partes no âmbito do Procedimento de Retoma.

- 9.3. Caso a verifique a ocorrência de alguma situação de incumprimento, informará o SGRU desse facto, no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega dos resíduos pelo SGRU, podendo o operador de tratamento de resíduos proceder, mediante prévia comunicação, à devolução parcial ou total do lote de resíduos não conformes, exceto em casos, devidamente fundamentados, em que seja necessário acumular diversas cargas para efetuar um ensaio em contínuo à totalidade retomada em determinado período.

- 9.4. No caso previsto no número anterior, o SGRU terá um prazo de 10 (dez) dias seguidos para, querendo, apresentar à uma reclamação relativamente à alegada situação de incumprimento.

- 9.5. Caso a mantenha sua posição após a análise da reclamação apresentada pelo SGRU, deverão as Partes tentar alcançar um acordo para resolução da questão no prazo de 5 dias úteis, findo o qual deverá ser apresentada de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/ 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos., com vista dirimir o conflito.

- 9.6. Decorrido o prazo previsto na Cláusulasem que o SGRU apresente reclamação ou decorrido o processo de resolução da reclamação, consoante o caso, a poderá proceder à redução do VC a pagar pelo lote não conforme na proporção do incumprimento, procedendo, se necessário, à emissão dos

documentos contabilísticos de acerto do VC devido, de acordo com o disposto na Cláusula do Contrato.

10. Remuneração do SGRU

10.1. Por conta das quantidades de resíduos de embalagens contidos nos resíduos urbanos provenientes de recolha seletiva e indiferenciada, que sejam entregues pelo SGRU aos operadores de tratamento de resíduos e que se encontrem conformes com as Especificações Técnicas em vigor, a pagará ao SGRU o VC, de acordo com o disposto no Despacho n.º 14202-C/2016, de 25 de novembro.

10.2. Os VC devidos são aplicados e calculados considerando os VC vigentes à data em que a retoma dos resíduos foi comunicada pelo SGRU à

11. Duração

11.1. O Contrato entra em vigor a 1 de janeiro de 2017 e vigora até 31 de dezembro de 2021, podendo ser revisto anualmente.

12. Denúncia

Qualquer das Partes pode denunciar o Contrato, a todo o tempo, mediante notificação escrita à contraparte, mediante carta registada com aviso de receção, enviada com uma antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente à data pretendida da cessação.

13. Resolução

13.1. Sem prejuízo do direito a indemnização nos termos gerais de direito, qualquer das Partes poderá, nos termos gerais de direito, proceder à resolução do Contrato quando se verifique ter havido incumprimento ou cumprimento defeituoso pela outra Parte de uma ou mais obrigações que sobre ela recaiam, nos termos do Contrato.

13.2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução ao abrigo da presente Cláusula deverá comunicar à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o Contrato, conferindo-lhe um prazo de 1 (um) mês para pôr termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso.

13.3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso, no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte poderá então resolver o Contrato.

13.4. Constitui, nomeadamente, justa causa de resolução do Contrato o facto de a ..., enquanto entidade gestora do SIGRE, deixar de ser titular da respetiva Licença.

13.5. Constitui também justa causa de resolução o facto de o SGRU deixar, por causa injustificada, de proceder à recolha e/ou triagem dos materiais de embalagens abrangidos pelas Especificações Técnicas em vigor.

14. Alterações ao Contrato

14.1. As alterações ao Contrato só serão válidas mediante prévio acordo escrito entre as Partes.

14.2. Os conceitos e/ou valores constantes do Contrato ou de algum dos seus Anexos que sejam suscetíveis de revisão, nos termos da lei, por uma autoridade administrativa consideram-se em vigor até serem sujeitos a uma efetiva alteração, aprovada em sede própria.

14.3. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula a assegurará ao SGRU o direito de informação e audição prévia quando essas alterações não forem de aplicação obrigatória.

15. Declarações e garantias

15.1. As Partes declaram e garantem que:

- (a) Estão devidamente autorizadas a celebrar o Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal;
- (b) Possuem uma estrutura empresarial adequada ao bom e pontual cumprimento das obrigações que para si respetivamente decorrem do Contrato;
- (c) Cada uma das Partes será responsável perante a outra pelo total cumprimento das obrigações a seu cargo decorrentes do Contrato.

15.2. Sem prejuízo das restantes obrigações e garantias decorrentes do Contrato e respetivos Anexos, o SGRU expressamente declara e garante que:

- (a) Conhece e assume todas as obrigações que sobre si recaem nos termos da lei, enquanto entidade com atribuições no domínio da recolha e/ou triagem de resíduos de embalagens;
- (b) Se encontra em posição legítima e legal de prestar todos os serviços ao abrigo do Contrato e de cumprir todas as obrigações decorrentes do mesmo;
- (c) Mantém, em todos os momentos da vigência do Contrato, todas as condições necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

15.3. Sem prejuízo das restantes obrigações e garantias decorrentes do Contrato e respetivos Anexos, a ... garante o cumprimento das obrigações que decorrem da Licença que lhe foi atribuída, bem como a aplicação das decisões tomadas pelas entidades nacionais competentes que lhe digam diretamente respeito.

16. Responsabilidade Civil

16.1. As Partes obrigam-se a assegurar, por meio da celebração de contratos de seguro, a transferência da sua responsabilidade contratual e extracontratual decorrente de quaisquer danos que resultem do exercício da sua atividade.

16.2. As Partes deverão apresentar uma à outra um documento comprovativo da transferência de responsabilidade prevista no número anterior no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

16.3. As obrigações previstas na presente Cláusula são extensíveis às empresas ou entidades subcontratadas por cada uma das Partes.

17. Comunicações

17.1. Salvo quando forma especial for exigida no Contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou e-mail, para as seguintes moradas:

(a) Entidade gestora

Morada:

Telefone:

Fax:

E-mail:

(b) SGRU

Morada: [●]

Telefone: +351 [●]

Fax: +351 [●]

E-mail: [●]

17.2. As comunicações entregues pessoalmente consideram-se recebidas quando entregues.

17.3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

17.4. As comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas no prazo de 3 (três) dias úteis após envio.

17.5. As comunicações efetuadas por mensagem de correio eletrónico consideram-se recebidas com a confirmação de a entrega ter sido efetuada, salvo se não for dia útil, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte;

17.6. As comunicações efetuadas por fax consideram-se recebidas com a confirmação de a transmissão ter sido efetuada ou quando o código identificador for recebido, salvo se não for dia útil, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte. As comunicações efetuadas por fax não se consideram efetuadas quando não forem legíveis pelo destinatário, desde que este notifique o emissor do facto no dia útil seguinte após receção do fax.

17.7. A alteração dos dados referidos no número 1. deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, para que possam ser oponíveis à mesma.

18. Anexos

18.1. São partes integrantes do Contrato para todos os efeitos legais e contratuais o seguinte Anexo:

Anexo I – Mapa da Zona de Intervenção;

18.2. O clausulado do Contrato prevalece sobre o seu Anexo, salvo indicação expressa em contrário.

19. Prazos

19.1. Sempre que algum prazo previsto no Contrato termine num sábado, domingo ou feriado, considera-se que tal prazo termina no primeiro dia útil subsequente.

20. Disposições finais

20.1. Com a cessação do Contrato, a será apenas responsável pelo pagamento do valor da remuneração devida até à data da cessação.

20.2. Caso alguma das cláusulas do Contrato venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas do Contrato, comprometendo-se as

Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.

20.3. A falta de exigência por uma das Partes, em determinado momento, do cumprimento pela outra de qualquer uma das suas obrigações contratuais, não implica uma renúncia a quaisquer direitos, nem consubstancia um direito adquirido pela Parte contrária.

20.4. O Contrato, incluindo os seus Anexos, constitui o acordo integral entre as Partes na matéria que constitui o seu objeto, prevalecendo sobre ou revogando quaisquer acordos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.

21. Lei Aplicável e Resolução de Litígios

21.1. O Contrato rege-se pelas competentes disposições aplicáveis da lei portuguesa.

21.2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do Contrato, designadamente quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimento e seu termo, e que não sejam solucionados por acordo ou por recurso a Tribunal Arbitral, as Partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal da Comarca de, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data, [●] de [●] de [●]

Pela (Entidade gestora)

Pelo SGRU

.....

(assinatura e carimbo)

.....

(assinatura e carimbo)

ANEXO I
MAPA DA ZONA DE INTERVENÇÃO